

**DECRETO N° 5.429
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**APROVA O REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL N.º 10.639, 09 DE JANEIRO DE 2003.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Fórum de Acompanhamento da aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de novembro de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de novembro de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

**REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI
FEDERAL N.º 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003,
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA”
NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E
OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1.º O Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira” no currículo das escolas públicas e privadas, doravante denominado Fórum, criado pelo Decreto n.º 4.945, de 20 de novembro de 2007, constitui uma instância de caráter instrumental de participação popular e de consulta, com atuação voltada à área educacional em Santos.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2.º O Fórum terá sede na Rua Frei Gaspar, 25, no Município de Santos.

§ 1.º A mudança de sede poderá ocorrer por decisão da Plenária pelo voto de metade mais um de seus membros.

§ 2.º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, bem como as reuniões das Comissões Temáticas e das Setoriais poderão ser realizadas em outros locais, desde que seja dentro do território do Município de Santos e previamente programadas e acordadas.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3.º O Fórum, como instância de discussão, planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, terá por finalidade:

I - articular e estimular a ação conjunta das entidades educacionais públicas e da sociedade civil, representativas de seus diversos segmentos;

II - promover estudos, realizar diagnóstico de problemas e potencialidades locais e formular propostas destinadas a promover a aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

III - buscar apoio para a implementação de ações e projetos que visem atender as finalidades mencionadas nestes artigos.

Art. 4.º Os princípios que regem a atuação do Fórum são:

I - autonomia político-institucional;

II - pluralidade e busca de formação de consensos;

III - sugestão para formação de parcerias e cooperação em que a Prefeitura venha a ser partícipe;

IV - articulação entre as entidades públicas e da sociedade civil;

V - integração com as demais políticas de aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito nacional, estadual e metropolitano;

VI - consideração às peculiaridades locais;

VII - esforço no sentido de garantir a continuidade de ações decorrentes das políticas públicas propostas;

VIII - estímulo aos municípios a participarem dos seus programas, projetos e ações;

IX - respaldo às ações dos agentes públicos e da sociedade civil na participação nas decisões em colegiados com finalidades similares às suas;

X - apoio na promoção de eventos e pesquisas que auxiliem na aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

XI - promover o intercâmbio de experiências na aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A composição do Fórum será orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito às estruturas organizacionais da Prefeitura Municipal de Santos, de acordo com suas respectivas competências legais;

II - tratamento equitativo dos interesses representados no Fórum;

III - pluralidade na composição das representações externas do Fórum;

IV - paridade na composição das representações do Poder Público e das entidades civis.

Art. 6.º O Fórum será composto por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

VII - 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;

X - 05 (cinco) representantes dos Conselhos de Escola das unidades integrantes da rede oficial de ensino do Município de Santos, preferencialmente afrodescendentes, assim divididos:

a) 01 (um) representante do Conselho de Escola das Unidades da Zona Noroeste;

b) 01 (um) representante do Conselho de Escola das Unidades da Zona Leste;

c) 01 (um) representante do Conselho de Escola das Unidades da região dos Morros;

d) 01 (um) representante do Conselho de Escola das Unidades da Área Continental;

e) 01 (um) representante do Conselho de Escola das Unidades da Zona Central;

XI - 05 (cinco) representantes indicados pela Diretoria Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação;

XII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Santos, Baixada, Litoral Norte e Sul;

XIII - 05 (cinco) representantes indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo;

XIV - 01 (um) representante indicado pela mantenedora de cada Universidade ou Centro Universitário de Santos;

XV - 04 (quatro) representantes de entidades eleitos em audiência pública exclusivamente para este fim.

§ 1.º Caberá ao Secretário Municipal de Educação convocar pelo Diário Oficial do Município audiência pública para eleição dos representantes mencionados no inciso XV.

§ 2.º Não haverá indicação ou eleição de membros suplentes ou substitutos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º A estrutura organizacional do Fórum é composta por:

I - Plenária;

II – Diretoria Coordenadora;

III – Comissões Temáticas;

IV – Comissões Setoriais.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 8.º A Plenária, órgão máximo deliberativo e recursal do Fórum, será composta por todos os membros mencionados no artigo 6.º.

Art. 9.º Compete à Plenária:

- I - eleger os membros das Comissões Temáticas;
- II – deliberar sobre o Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- III – apreciar o relatório semestral de atividades do Fórum a ser apresentado ao Prefeito Municipal;
- IV – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. A Plenária reunir-se-á:

I – em caráter ordinário, quadrimestralmente, com, no mínimo, as seguintes funções:

a) acompanhamento das atividades realizadas, proposição de redirecionamentos e complementações das atividades do Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta de convocação;

b) apreciação do relatório de atividades a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, aprovação do Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para o ano civil seguinte e eleição das Comissões Temáticas, no mês anterior ao de completar aniversário da instalação do Fórum;

c) aprovação da expedição, pela Diretoria Coordenadora, do Certificado de Excelência do Fórum, após a indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – extraordinariamente, sempre que convocada na forma do presente Regimento.

§ 1.º A reunião ordinária da Plenária será convocada:

I - pelo Presidente da Coordenadoria do Fórum;

II - na falta deste, pelo Vice-Presidente da Coordenadoria do Fórum ou seu substituto regimental.

§ 2º O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 11. A reunião plenária extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da ordem do dia, inseridos no edital que a convocou.

§ 1.º A reunião extraordinária da Plenária será convocada:

I - pelo Presidente da Coordenadoria do Fórum;

II - por subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2.º A convocação, no caso do inciso II, ocorrerá quando o Presidente da Coordenadoria, instado, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, ou o fizer sem atendimento à pauta requerida.

§ 3.º O Edital de convocação da reunião extraordinária indicará, obrigatoriamente:

I - o objeto e a pauta dos trabalhos, com a ordem do dia;

II - o local, data e hora da instalação.

§ 4.º O Edital será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5.º Os pedidos de publicação de edital de convocação de Plenária no Diário Oficial do Município, baseados no inciso II, do parágrafo 1.º, serão encaminhados diretamente pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 12. A Plenária instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.

§ 1.º A Plenária deliberará por maioria simples, exceto nos casos do inciso I e II do artigo 9.º e parágrafo 1.º do artigo 2.º, nos quais a Plenária só deliberará, pelo voto de metade mais um dos seus membros.

§ 2.º A Plenária será presidida pelo Presidente da Diretoria, à exceção do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso II, sendo substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COORDENADORA

Art. 13. A Diretoria Coordenadora compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1.º Os cargos de Diretoria serão compostos por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos indicados pelos titulares das respectivas pastas e um representante da sociedade civil participante do fórum eleito em plenária.

§ 2.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que o sucederá e, assim, sucessivamente.

Art. 14. Compete à Diretoria Coordenadora:

I – em conjunto com todos os seus membros:

- a) definir pauta, data e local das reuniões da Plenária;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações resultantes das reuniões da Plenária;
- c) submeter à apreciação da Plenária a proposta do Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do relatório das atividades;
- d) divulgar, ampla e sistematicamente, resoluções e encaminhamentos resultantes das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- e) manter um espaço virtual com assuntos de interesse do Fórum;
- f) encaminhar os pedidos de publicação no Diário Oficial do Município das atas e demais atos do Fórum e de suas Comissões;
- g) estabelecer articulação permanente entre órgão públicos e privados, visando ao desenvolvimento de programas educativos de interesse comum entre os envolvidos;
- h) expedir o Certificado de Excelência do Fórum, após a indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovação da Plenária;

II – por seu Presidente:

- a) representar o Fórum;
- b) convocar e presidir as reuniões da Plenária e da Diretoria;
- c) submeter à apreciação da Plenária a proposta do Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do relatório das atividades, bem como de monitoramento e avaliação;
- d) exercer o voto de “qualidade”;

III – por seu Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, observado o disposto no artigo 14, parágrafo 2.º, e colaborar com ele nos trabalhos de rotina;

b) exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

IV – por seu primeiro e segundo secretários:

a) administrar o expediente da sede do Fórum;

b) lavrar as atas das reuniões de Diretoria e da Plenária;

c) gerir os demais atos pertinentes à secretaria e os que lhe forem designados pelo Presidente.

V – em reunião de seus membros, definir pauta, data e local das Plenárias.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15. As Comissões Temáticas exercerão o mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções, e serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos eleitos pela Plenária.

§ 1.º As Comissões Temáticas, de natureza e funcionamento obrigatórios e insubstituíveis são:

I – Pedagógica: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1(um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da sociedade civil eleito em Plenária, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Plenária:

a) emitir parecer sobre a proposta pedagógica de escolas públicas e privadas de Santos e indicar a necessidade de formação continuada para seus educadores;

b) analisar livros didáticos e paradidáticos adotados ou a serem adotados nas escolas públicas e privadas de Santos;

c) elaborar relatórios anuais sobre as propostas pedagógicas de escolas públicas e privadas do Município de Santos;

II – de Eventos: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Plenária:

a) organizar debates e discussões temáticas sobre aspectos significativos da história do negro no Brasil;

b) sugerir eventos a serem desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;

c) propor medidas de incentivo e fortalecimento das manifestações culturais e de ações que estimulem o conhecimento e a valorização da cultura africana e afrodescendente;

d) elaborar relatórios semestrais sobre os eventos propostos e desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;

III – de Monitoramento e Avaliação: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1(um)

representante da Secretaria de Governo,1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Plenária:

a) elaborar e organizar os relatórios de monitoramento da aplicação, de modo a assegurar a ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

b) indicar as escolas merecedoras do Certificado do Fórum.

§ 2.º As Comissões Temáticas mencionadas no parágrafo anterior terão seus membros eleitos exclusivamente pelos seus pares de segmento em reunião da Plenária.

Art. 16. Compete às Comissões Temáticas:

I - elaborar as diretrizes, os planos e os projetos relacionados com seu tema;

II – apoiar a Diretoria na articulação interinstitucional, visando ao desenvolvimento de parcerias com o Governo Federal, os governos estaduais e municipais, as universidades, as organizações da iniciativa privada e da sociedade civil;

III – colaborar e propor a criação de entidades de apoio e execução de iniciativas e projetos, tais como agências de desenvolvimento, institutos e outros;

IV – contribuir efetivamente na elaboração da proposta do Plano de Ação e Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

V - acompanhar a execução de programas e projetos propostos pelo Fórum e realizados por entidades públicas, sociedades civis sem fins lucrativos e privadas.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 17. A Plenária ou a Diretoria podem criar Comissões Setoriais para apoiar as atividades de planejamento e gestão de programas, projetos e ações específicos e pontuais.

Art. 18. Compete às Comissões Setoriais:

I – assessorar a Plenária ou a Diretoria nas suas deliberações e encaminhamentos;

II – estudar os problemas e dificuldades, propondo-lhes soluções e encaminhamentos;

III – elaborar e priorizar programas, projetos e ações;

IV – deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área de atuação, desde que por delegação do órgão que as criou.

Art. 19. As Comissões Setoriais serão coordenadas por Coordenador selecionado pelo órgão que as criou.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O exercício das funções de membro do Fórum não será remunerado sendo porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação coordenará as iniciativas necessárias ao funcionamento do Fórum, até a posse da primeira Diretoria Coordenadora